



PARECER nº 474/2022 – PROJUR/IPMB

PROCESSO Nº 2022.48.601712 PA

INTERESSADOS: CMP / IPMB

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO COM LEVANTAMENTO DE CUSTO PARA REVITALIZAÇÃO PREDIAL, ÁREAS INTERNA E EXTERNA DO IPMB.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO – DISPENSA DE LICITAÇÃO - LEI 14.133/2021 – PROCEDENTE.

I. DA ANÁLISE:

A COORDENADORIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO – CMP/IPMB solicita ao DAFI/IPMB autorização para contratação de empresa especializada na elaboração de Projetos Executivo para reforma da fachada do IPMB

“

Encaminhamos memorando para abertura de processo e autorização de cotação para empresa especializada na elaboração de projeto Executivo, com levantamento dos custos orçamentários necessários para a execução da obra de revitalização interna e externa do Instituto de Previdência do Município de Belém (IPMB). Tal solicitação justifica-se pelo fato de inexistir em nosso quadro funcional profissional técnico habilitado, bem como a falta de corpo técnico da Secretaria Municipal de Urbanismo (SEURB), conforme registrado em Ofício nº 175/2022, anexo neste processo.

”

A despesa foi autorizada pela Presidente e encaminhada para realização da cotação de preço. Confeccionado o Projeto Básico, e realizada a cotação de Preço nº 22/2022 CMP/IPMB de 04 de julho de 2022, foi escolhida a



empresa. HATRIAS ENGENHARIA EIRELI, com o CNPJ Nº 31.141.178/0001-86, qual para atender toda a demanda contida no Projeto Básico, orçou o custo em **R\$23.879,00 (VINTE E TRÊS MIL OTOCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS)**

Encaminhado para dotação orçamentária, a mesma foi realizada conforme classificação abaixo:

Órgão 2.18: - Unidade Orçamentária: 41 - Função: 09±Sub-Função: 122-Programa: 0007 - Projeto/Atividade: 2311 – Sub-Ação: 001-Tarefa 003 - Natureza da Despesa: 33.90.39.00 - Fonte de Recurso: 1802000000 no valor de R\$ 23.879,00, com disponibilidade orçamentária para a realização de despesas.2.

Após os autos vieram para esta PROJUR, para análise e parecer.

Este é o breve relatório, passo a apreciar.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Preliminarmente, ressaltamos que a presente manifestação se atém aos critérios legais e formais, sem adentrar no critério técnico ou de conveniência e oportunidade, uma vez que não é atribuição desta Procuradoria Jurídica.

A Constituição da República, em seu artigo 37, informa que a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Princípios estes basilares para toda Administração Pública.

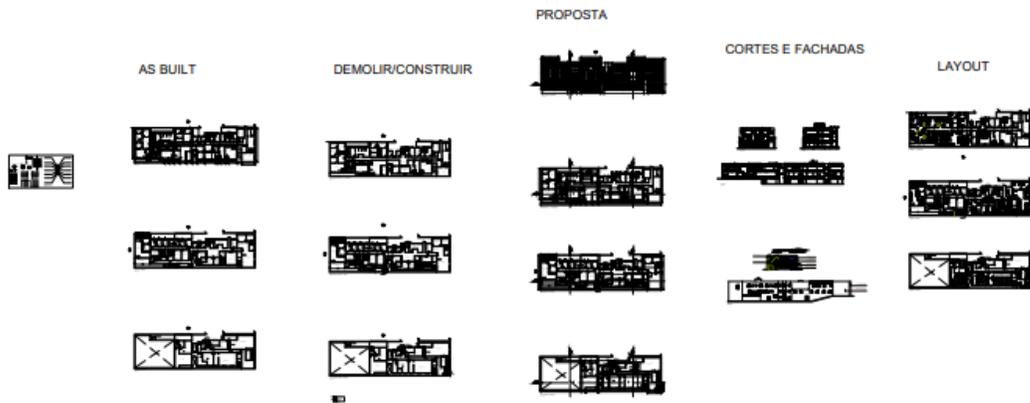
O caso concreto tem sob a análise solicitação da contratação da empresa HATRIAS ENGENHARIA EIRELI - CNPJ Nº 31.141.178/001-86 – para fornecer para realização do PROJETO DE EXECUÇÃO DA REFORMA DA FACHADA DO IPMB, na forma contida no Projeto Básico e proposta da empresa:



DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS À SEREM EXECUTADOS PELA EMPRESA

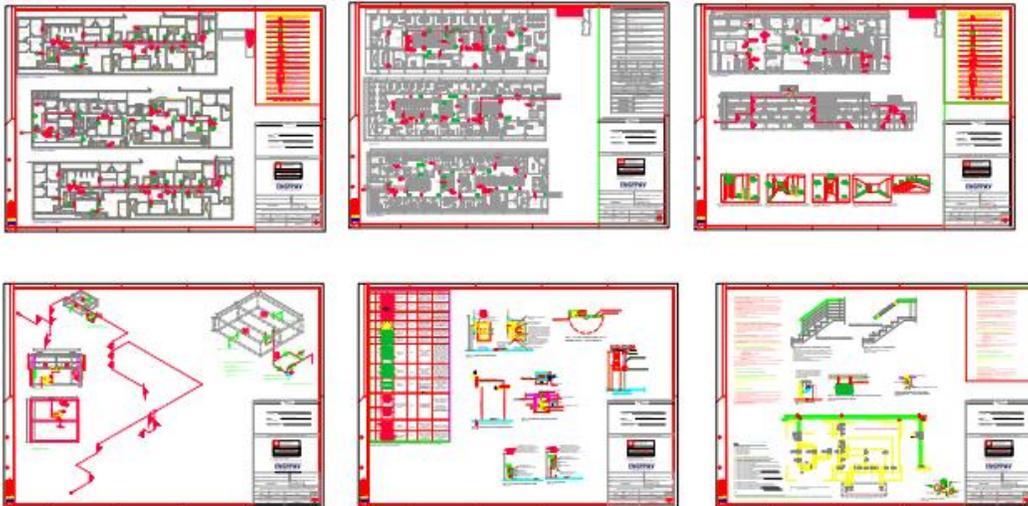
- Execução de nova fachada do IPMB conforme projeto virtual;
- Revitalização predial geral Externa e interna: retirada de infiltrações, impermeabilização e pintura geral;
- Realizar cabeamento logico novo em todo o prédio do IPMB;
- Realizar Cabeamento elétrico novo em todo o IPMB (adequação para os equipamentos utilizados atualmente);
- Aquisição de Subestação aérea com transformador 225KVA (Incl. Poste, acessórios e cabine de medição).
- Troca de forro em gesso quando houver necessidade (motivos decorridos de infiltração);
- Execução e adequação do Projeto de incêndio
- Adequação para o prédio do IPMB de protocolos de acessibilidade (piso tátil e novos corrimões para as escadas);
- Realizar revisão e troca na parte hidráulica das dependências do IPMB (vasos, torneiras e louças).
- Realizar o rejuntamento de todo o piso do IPMB;
- Realizar a criação de 3 novos banheiros no IPMB, conforme descrição de planta baixa atualizada;
- Impermeabilização do telhado e revisão geral;
- Realizar a criação de 2 armários (serão alocados abaixo das escadas da Instituição) para o armazenamento de garrações de agua mineral);
- Abertura de vão na atua sala de serviços gerais (verificar planta baixa atualizada);
- Impermeabilização de toda a estrutura do telhado;
- Confecção de paredes para ampliação do Núcleo de informática (verificar planta baixa atualizada);

OBS: Os equipamentos para execução dos serviços, bem como a remoção dos entulhos será de responsabilidade da empresa contratada.



CHANCELA E EXEMPLO DE MODELO PADRÃO DE LEGENDA DO PSCIE

A1





O doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em Contratação Direta sem Licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p. 289, assim disciplina:

“Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação



dispensável previstas expressamente em lei, numerus clausus, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam a dispensa de licitação”.

A DISPENSA de processo licitatório é exceção e somente poderá ocorrer nos casos previstos em Lei, como ocorreu no caso concreto.

Segue o Termo de DISPENSA de Licitação, ato da gestora que ordenará a execução da despesa, com vistas à eficácia dos atos administrativos, ora aqui produzidos.

ATUAÇÃO DURANTE VIGÊNCIA DO DECRETO Nº 104.855/2022 DE 02 DE AGOSTO DE 2022.

Cumprе salientar que o processo em questão iniciou em 02/06/2022, antes da vigência do referido Decreto, porém ressalta-se este em seu art. 9º e 10 o diploma legislativo municipal assim dispõe:

“Art. 9º A celebração de contratos de consumo e serviços de manutenção predial poderá ser autorizado pelo NIG, caso seja demonstrado **o caráter excepcional** ou urgente.

Art.10 Compete ao Núcleo Intersectorial de Governança Pública – NIG analisar e emitir manifestação sobre os pedidos de exceções aos termos deste Decreto.”

(grifo nosso).

Este IPMB não possui na suas contas despesas contratuais volumosas o que o coloca em situação excepcional as demais secretarias municipais,



possuindo uma margem de folga na dotação orçamentária programada para as atividades do INSTITUTO, para o presente exercício. Com isso em virtude do objeto em análise se tratar de Projeto Executivo e custo, peças obrigatórias para a licitação da reforma da fachada, considerando que já foi desprendido recursos com a contratação da empresa de Arquitetura que realizou o PROJETO ARQUITETÔNICO, não dar sequência ao trâmite do processo seria como fabricar um elefante branco, e desperdício de verba pública, podendo ensejar numa improbidade administrativa.

Em obediência ao decreto nº 104.855/2022, sugere-se que este seja submetido ao NIG.

DA ESCOLHA DO FISCAL DE CONTRATO:

Por força do art.117 da Lei nº 14.133/2021, deve a gestora nomear um fiscal para o contrato, porém, considerando que a lei de licitação que está sendo aplicada não é mais a Lei nº 8.666/93, faz-se necessário observar que o (a) escolhida para tal cumpra as exigências do disposto no art.7ª da lei nº 14.133/2021 abaixo transcrito:

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.



§ 1º A autoridade referida no **caput** deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2º O disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração

III – DAS CONCLUSÕES:

Por todo o exposto concluímos ser possível a contratação por DISPENSA de licitação da empresa em referência, tendo em vista a fundamentação fática e legal apresentada ao longo desse parecer.

Antes da sequência do presente processo, em obediência ao decreto nº 104.855/2022, sugere-se que este seja submetido ao NIG.

Desta forma sugiro o envio dos autos ao **Controle Interno/IPMB**, para conformidade, após, ao **Gabinete do Presidente do IPMB**.

São estas as considerações a respeito do pleito.

É o parecer, S.M.J,

Belém/Pa, 31 de agosto de 2022